



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Parecer Técnico SUPRAM-Central Nº : 016/2007
Processo COPAM Nº : 02226/2002/001/2004

PARECER TÉCNICO

Documento nº 301507/2007

Empreendedor: **Aroldo Antônio Pimenta**

Empreendimento: **Cometa Derivados de Petróleo Ltda** - posto revendedor

Atividade: Comércio varejista de combustíveis líquidos automotivos e lubrificantes Classe: 3 (DN 74/04)

Endereço (empreendimento) : Rodovia MG 424 Km 4 – B. Esmeraldas

Localização: Zona Urbana

CEP : 35700-000

Município: Sete Lagoas / MG

Telefone: (31) 3774-6001

Consultoria: Equilíbrio Ambiental

Referência: **Licença de Operação – Indeferimento**

RESUMO

O empreendimento Cometa Derivados de Petróleo Ltda, com CNPJ nº 03.979.461/001-46, pertence ao setor de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, e encontra-se instalado em Zona Urbana do município de Sete Lagoas/MG, ocupando uma área de 970 m². O posto possui capacidade total de armazenamento de 135.000 litros de combustíveis. O empreendimento opera atualmente em parceria com a Distribuidora ALE/SAT, fornecedora dos combustíveis.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria técnica ao local em 07/05/2007, comprovou que se trata de instalação composta de sistemas de armazenagem subterrânea de combustíveis - SASC, contendo 7 tanques, sendo 1 tanque pleno de 30.000 litros, 1 tanque bipartido de 30.000 litros (15.000 x 15.000) e 5 tanques de 15.000 L de propriedade da Distribuidora SHELL Brasil Ltda que se encontram atualmente paralisados.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. O empreendimento não atendeu exigências da DN COPAM 050/01 alterada pela DN 108/2007.

Em 13/03/2006 o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo a FEAM como interveniente, todavia o cumprimento do TAC ocorreu de maneira parcial. Foram realizadas três vistorias no empreendimento nas datas 11/02/2005, 28/08/2005 e 07/05/2007, nas quais foram solicitadas adequações em atendimento a DN COPAM 050/2001, tendo sido dado atendimento parcial pelo empreendedor. Em 30/01/2006 foi encaminhado o Ofício NUCOM 089/2006 solicitando informações complementares ao processo, o qual foi, também, atendido de forma parcial.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **Indeferimento** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Cometa Derivados de Petróleo Ltda, situado no município de Sete Lagoas/MG, com registro no órgão ambiental através do processo administrativo COPAM 02226/2002/001/2004, e recomenda, ainda, o cumprimento dos termos da Deliberação Normativa 108/2007 publicada em 26 de maio de 2006, em especial o prazo adicional de regularização de 12 meses, ouvido o setor jurídico.

Autor: Paula Teixeira Eustáquio Rodrigues	Assinatura: Data: ___/___/___
De Acordo: Regina Lúcia Medeiros de Souza Masp:	Assinatura: Data: ___/___/___
Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Assinatura: Data: ___/___/___

1 - INTRODUÇÃO

O empreendimento Cometa Derivados de Petróleo Ltda, com CNPJ nº 03.979.461/0001-46, pertence a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, derivados de petróleo e álcool, e encontra-se instalado na Zona Urbana do município de Sete Lagoas/MG. O posto revendedor opera atualmente em parceria com a Distribuidora ALE/SAT, fornecedora dos combustíveis comercializados no empreendimento.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786/05, a análise da localização da empresa Cometa Derivados de Petróleo Ltda, em relação ao seu entorno, classificou-a como sendo de CLASSE-3 em razão do empreendimento ser instalado em área cárstica. Essa análise permite a definição dos processos de proteção e controle a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e as instalações a ele interligadas.

O Plano de Controle Ambiental – PCA do empreendimento é de autoria da empresa de consultoria EQUILÍBRIO AMBIENTAL, tendo como responsável técnico a Engenheira Civil Vera Lúcia de Abreu Vilela com registros no CREA/MG de nº 31264/D.

Em abril de 2005 foi realizado teste de estanqueidade em 4 tanques do SASC, pela empresa Maxtest, confirmando a estanqueidade dos mesmos. Em maio de 2006 foi realizado um Diagnóstico de Passivos Ambientais pela empresa MANFER, onde a análise do solo apontou, para o composto benzeno, níveis acima do limite de intervenção da Lista Orientadora da CETESB. Em resposta a este relatório foi encaminhado o Ofício DURB 569/2006 de 11/07/2006 solicitando a realização de uma Análise de Risco nos moldes RBCA Tier 2, a qual, conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, ainda não foi apresentada.

2 - DISCUSSÃO

2.1 – Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, por tratar-se de sistema de revenda varejista de combustíveis automotivos, derivados de petróleo e álcool e óleo lubrificante, possui basicamente as atividades de abastecimento veicular e descarga de combustíveis. Como atividades paralelas e de apoio à comercialização de combustíveis são realizados os serviços de lavagem de veículos e restaurante.

A capacidade nominal de armazenamento totaliza 135.000 litros de combustíveis, distribuída em 7 tanques subterrâneos, sendo 2 tanques de 30.000 litros de propriedade do empreendedor, instalados em 2007 e dotados de parede dupla, 5 tanques de 15.000 litros de propriedade da Distribuidora SHELL Brasil Ltda, instalados em 1988 e de parede simples, que se encontram atualmente paralisados.

A informação contida no Relatório de Controle Ambiental – RCA e na vistoria realizada ao posto especifica que o sistema de monitoramento de estoque de combustível é do tipo manual. As linhas de respiro do SASC não possuem válvulas de contenção de vapores.

O empreendimento possui 03 ilhas, com um total de 04 bombas eletrônicas comerciais, destinadas à comercialização de óleo diesel, álcool e gasolina.

O empreendimento dispõe, ainda, de uma unidade de filtragem de óleo diesel com câmara de contenção em sua parte inferior. A descarga dos produtos combustíveis é do tipo selada.

A água utilizada para consumo humano e nas diversas atividades operacionais do empreendimento é fornecida pela rede pública – SAAE.

Em 11/02/2005 foi realizada uma vistoria ao empreendimento e no relatório nº 007774/2005 foi solicitado, dentre outras: “- *instalar caixa separadora de água e óleo – SAO e respectivas canaletas interligadas à área de abastecimento, descarga e lavagem; - instalar válvulas de retenção de vapor nos respiros; - instalar sumps nas bocas de descargas; - instalar válvulas antitransbordamento nas bocas de descargas dos tanques; - realizar teste de estanqueidade nos tanques e linhas e explicar a situação do tanque fora de uso*”.

Em 24/08/2005 foi realizada nova vistoria ao empreendimento e foi relatado no relatório de vistoria nº 013395/2005 assinado pelo Sr. Daniel Henrique Fernandes Maia que “ *o posto está em reforma com recurso do BDMG e as obras estarão concluídas no início de dezembro/2005. Os cinco tanques de propriedade da SHELL serão retirados e serão instalados três tanques novos sendo um de 30.000 L e outros dois de 15.000 L cada. A pista de abastecimento ainda possui piso em asfalto. Informamos ao empreendedor que a retirada dos tanques e instalação dos novos deverá ter anuência da FEAM. Solicitamos: 1 – enviar projeto de caixa separadora de água e óleo da área de lavagem de veículos com ART do responsável.*”

Em 30/01/2006 foi encaminhado o Ofício NUCOM 089/2006 solicitando informações complementares ao processo, e em consulta ao SIAM verificamos que não foram comprovados os seguintes itens:

- *Apresentar o controle da manutenção da caixa separadora de água e óleo;*
- *Comprovar a impermeabilização das áreas de abastecimento, lavagem de veículos e troca de óleo, interligadas a SAO conforme recomendado pela legislação;*
- *Comprovar a instalação de todos os equipamentos e sistemas conforme preconiza a NBR 13.786/05;*
- *Apresentar projeto arquitetônico com passeio à frente do posto ou acesso, aprovado pelo órgão responsável;*
- *Comprovar o destino dos resíduos sólidos oleosos gerados no posto;*
- *Comprovar o cumprimento dos Termos de Referência PC 004, PC 005 e PC 006.*

Em vistoria realizada em 07/05/2007, constatou-se que “*Ainda não foram instaladas as canaletas na pista de abastecimento e na área de descarga, estas já foram adquiridas e estão aguardando a concretagem da pista de abastecimento. Ainda não foi realizada a correção da caixa separadora de água e óleo. Ainda não foram instaladas as válvulas de antitransbordamento nas descargas e as válvulas de recuperação de gases nos respiros*”.

Em consulta ao SIAM verificamos que até a presente data não foram protocolados na FEAM os outros documentos que comprovam a adequação do empreendimento. Portanto o empreendedor não atendeu às exigências da DN COPAM 050/01 (alterada pela DN 108/2007) e Resolução CONAMA 273/2000, não cumpriu o acordado nas vistorias e nem tampouco atendeu, de forma integral, aos termos do ofício de informações complementares. Para a obtenção da Licença de Operação o empreendedor deverá atender o Anexo 4 – item 4 da Deliberação Normativa 108/2007 publicada em 26 de maio de 2007.

3 – CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc da empresa Cometa Derivados de Petróleo Ltda, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios da SUPRAM CENTRAL.

Este parecer sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva da empresa Cometa Derivados de Petróleo Ltda, e recomenda, ainda, o cumprimento dos termos da Deliberação Normativa 108/2007 publicada em 26 de maio de 2006, em especial o prazo adicional de regularização de 12 meses, ouvido o setor jurídico.